



PARECER ÚNICO N° 0005335/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18678/2009/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: (LP+LI)	Licença Prévia e de Instalação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: OUSE Diferenciado Ltda	CNPJ: 08.904.498/0001-29	
EMPREENDIMENTO: OUSE Diferenciado Ltda	CNPJ: 08.904.498/0001-29	
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21° 31'23,99"S	LONG/X 43° 00'42,33"O
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Novo	
UPGRH: PS2	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04) <sup>1</sup> : Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Aurélio Venditti – Engenheiro Químico	REGISTRO CRQ/MG: 04302566	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 019/2018	DATA: 12/04/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	

<sup>1</sup> Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



## 1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à Lavanderia Industrial, que pretende instalar sua unidade em área urbana, na Rua Luiz Knop s/n, Distrito Industrial, no município de São João Nepomuceno.

A Ouse Diferenciado Ltda manifestou-se através de ofício protocolado nesta SUPRAM sob nº R0061518/2018 o interesse em permanecer com o processo em análise sob a Deliberação Normativa COPA nº 74/2014.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 74/04, sua atividade foi enquadrada no código F-02-06-5 (*Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos*).

A empresa possui porte médio e potencial degradador geral grande, classificando-se como classe 5.

Trata-se de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI).

Em 06/12/2017 foi recebido o Formulário de Orientação Básica (FOB), junto com a documentação para formalização do processo de LP+LI.

Em 12/04/2018 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

Em 30/10/2018 o empreendedor protocolou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM para dar continuidade à análise do processo de LP+LI.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### Localização

Consta no Plano de Controle Ambiental que a escolha do local de implantação deste empreendimento deve-se ao traço socioeconômico da região atendida e pela oportunidade de negócios. São João Nepomuceno localiza-se na Zona da Mata mineira e apresenta como principal atividade econômica a área de vestuário e confecções de roupas sendo um mercado muito atrativo, justificando a escolha de montar uma lavanderia voltada ao atendimento deste mercado.

O terreno a ser ocupado pela lavanderia é uma área localizada à Rua Luiz Knop, Lote 4, número 74 ao lado da empresa Ouse Diferenciado Ltda - ME (Figura 1) que já existe, e trabalha com Fiação de peças de vestuário em área que não possui nenhuma vegetação, não havendo, portanto, necessidade de autorização ambiental para tal intervenção.

187 8  
M



Figura 01: Local de Implantação da Ouse Diferenciado Ltda. Imagem obtida do Google Earth em 03/11/218.

Não haverá nenhuma intervenção em corpo hídrico ou mata ciliar. O terreno já é parte integrante do empreendimento que já existe, ou seja, será construído ao lado das instalações já existente da Ouse Diferenciado (Fáccão de Peças de vestuário) que, segundo a DN 217/2017, é uma atividade não passível de licenciamento. A escolha do terreno se norteou pela apresentação do terreno, de topografia plana, sem vegetação e de fácil construção e pela facilidade de acesso. Pesou também na escolha o fácil acesso à energia e mão de obra local. Não foram verificados passivos ambientais no terreno pois o mesmo não tinha ocupação (Fotos 1 e 2).



De acordo com o Infraestrutura de Dados Espaciais IDE a área onde está localizado o empreendimento não está inserida em nenhuma área de Restrição Ambiental. A empresa encontra-



se inserida em Área de segurança Aeroportuária, no entanto não consta na lista da Tabela A PCA 3-3 como potencial de atrativos de fauna.

### Processo Industrial

A lavanderia e OUSE Diferenciado LTDA, atuará na atividade de Lavanderia Industrial com tingimento, amaciamento e outros, sendo informado no Formulário de Caracterização de empreendimento (FCE) a produção de 2.890 peças/dia.

Nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor constam as seguintes informações:

- ✓ o empreendimento irá operar em 01 turno de 8 horas/dia, durante 5 dias por semana 12 meses ao ano e contará com aproximadamente 11 funcionários;
- ✓ a área total do empreendimento é de 0,3 ha, sendo a área útil de 0,2 ha e a área reservada para construção da lavanderia de 150,0 m<sup>2</sup>;
- ✓ o consumo de água pelo empreendimento para as atividades industriais será realizado através de 1 poço tubular com um consumo médio de 361,1 m<sup>3</sup>/dia, e de concessionária local com um consumo médio de 3 m<sup>3</sup>/dia para consumo humano;
- ✓ a energia elétrica será fornecida pela concessionária ENERGISA S/A;

A capacidade máxima de produção diária será de 2.890 peças. A empresa contará com os seguintes equipamentos:

- ✓ 01 máquina de lavar com capacidade para 360 Kg;
- ✓ 02 máquinas de lavar com capacidades para 200 Kg cada;
- ✓ 01 máquina de lavar com capacidade para 150 Kg;
- ✓ 03 máquinas de lavar com capacidades para 100 Kg cada;
- ✓ 01 máquina de lavar com capacidade para 50 Kg;
- ✓ 01 máquina de lavar com capacidade para 20 Kg;
- ✓ 04 máquinas de lavar com capacidades para 10 Kg cada.

Para a quantificação dos efluentes líquidos que serão gerados diariamente nos diversos processos da lavanderia de beneficiamentos do Jeans, estimou-se em cada lavagem/beneficiamento das roupas o volume de água a ser utilizado em cada máquina de produção. Assim feita à estimativa quantitativa diária, considerando períodos de **pico de produção** (beneficiamentos de máximas 2.890 peças/dia), chegou-se a um volume total de até 260,1 m<sup>3</sup>/dia (duzentos e sessenta e cinco e meio metros cúbicos por dia), com base na média nacional de consumo de água por peças jeans



beneficiadas (diferentes tamanhos e modelos), de no máximo 90 litros por peça. A estação de tratamento possuirá uma capacidade de 25 m<sup>3</sup>/h. Portanto, em 24 horas de trabalho, poderá tratar 600 m<sup>3</sup>/h ou seja o percentual de utilização sobre a capacidade instalada da ETE pode ser considerado em 260,1 / 600 = 43,35%.

Após a chegada das peças de roupas na lavanderia as mesmas serão levadas para a pesagem em seguida poderão seguir para a etapa de diferenciado ou para o amaciamento (lavagem).

Já no processo de amaciamento, as peças receberão uma carga de água mais alguns produtos como: bissulfito de sódio, amaciante, detergente biodegradável, antimigrante, desengomante e enzima neutra. Nessa lavagem ocorrerão os processos de desengomagem, alvejamento, estonagem, amaciamento e adição de corantes.

Depois desses processos o jeans será encaminhado para a centrifugação para retirar o excesso de água e em seguida para a etapa de secagem.

Após passar por estas etapas, o jeans poderá ser encaminhado para o diferenciado se for o caso, ou ir direto para a passagem. Por fim, seguirá para a expedição.

Os produtos químicos utilizados no processo descrito acima serão armazenados em local próprio fechado, identificado como "almoxarifado" de produtos químicos identificado no layout geral. Este local será construído dentro das normas vigentes de segurança do trabalho como do risco de acidente ambiental. Possuirá canaletas para direcionar qualquer eventual vazamento acidental para a ETE e também será dotado de sistema de controle de incêndio com lava olhos e chuveiro de emergência. Todos os produtos armazenados serão identificados por placas indicativas com suas respectivas FISP – Ficha de Informação e Segurança de Produto.

Toda lenha utilizada no empreendimento ficará estocada em local próprio, coberto, ao lado do galpão da caldeira, conforme indicado no layout geral.

O fluxograma do processo de lavagem industrial está demonstrado na Figura 2.

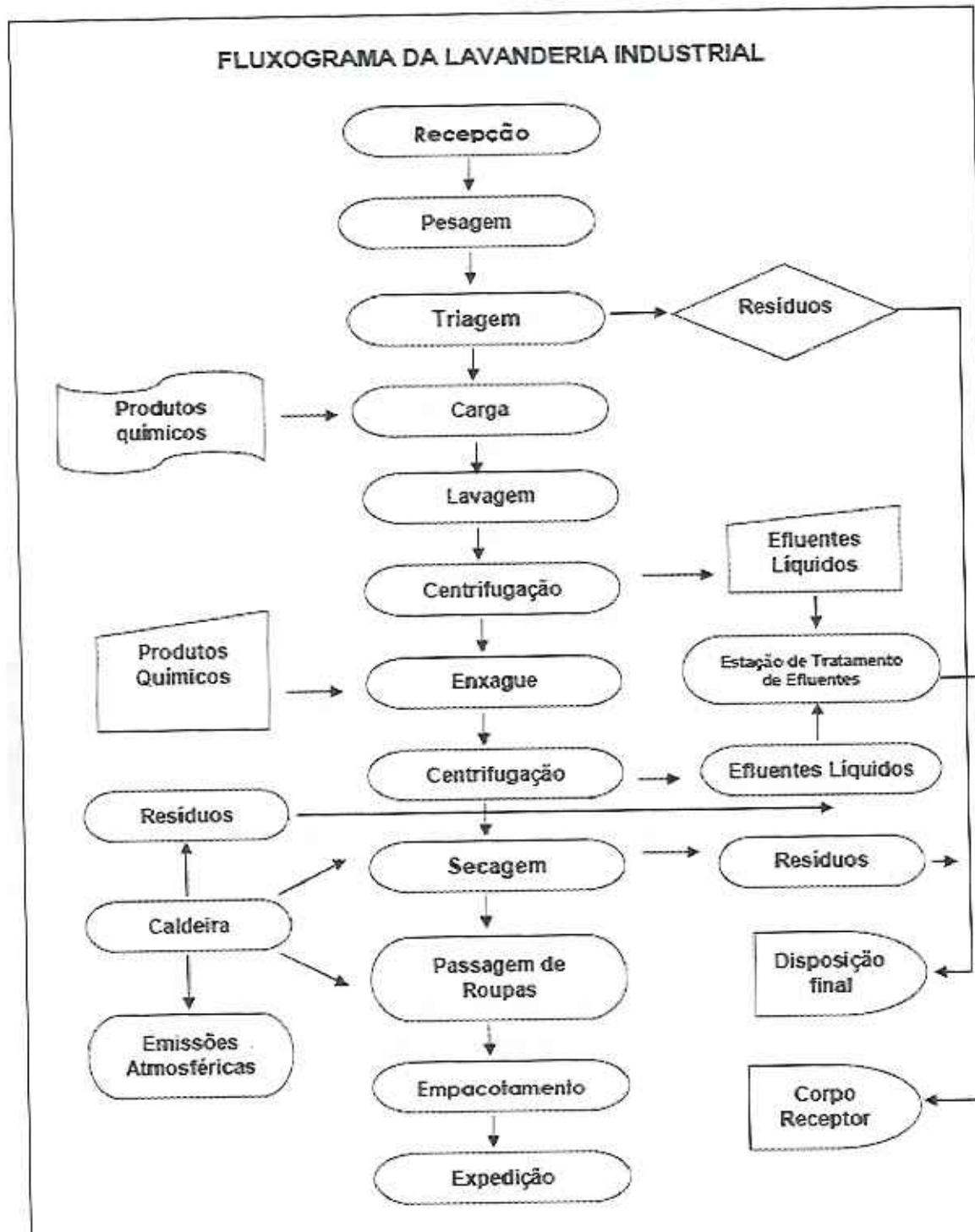


Figura 02: Diagrama de blocos do processo industrial



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água a ser utilizada nas obras de instalação do empreendimento será proveniente exclusivamente da concessionária local, COPASA.

Para a futura operação do empreendimento a água será proveniente de poço tubular, processo de outorga nº 025262/2017, requerida em nome de Magnum de Souza Rodrigues, proprietário do empreendimento. O referido processo se encontra em análise e deverá ser vinculado ao processo de Licença de Operação quando de sua formalização e análise.

A agua utilizada para consumo humano e para os sanitários será proveniente da COPASA num total de 3 m<sup>3</sup>/dia.

O balanço hídrico do empreendimento para a fase de operação é apresentado no quadro abaixo:

Finalidade de Consumo	Máxima (m <sup>3</sup> /mês)	Mínima (m <sup>3</sup> /mês)
Processo Industrial	7.034,06	6.394,60
Lavagem de piso e equipamentos	88,0	80,0
Produção de vapor	1.617,0	1.469,6
Consumo Humano	73,0	66,0
<b>Total</b>	<b>8.812,06</b>	<b>8.005,2</b>

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenção ambiental para a instalação do empreendimento.

### 5. Reserva Legal

A indústria será instalada na zona urbana do Município de São João Nepomuceno. Assim, não é passível de averbação de reserva legal e nem de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

#### 6.1 Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários do empreendimento resumem-se aos efluentes gerados nos sanitários.



### 6.1.1 Medidas Mitigadoras:

A seleção do sistema de tratamento a ser instalado foi precedida de considerações técnicas quanto à necessidade de segregar o esgoto sanitário gerado nos banheiros da unidade industrial, para tratamento em separado. Desta forma, foi considerada a viabilidade do tratamento do esgoto sanitário pelo processo de depuração anaeróbia, via Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio. Porém, uma vez que a unidade da empresa Ouse diferenciado Ltda (não passível de licenciamento) já possui sistema fossa/filtro implantado, os efluentes sanitários da lavanderia Ouse Diferenciado, alvo deste licenciamento, quando de sua operação, serão encaminhados para o mesmo sistema. A capacidade de tratamento desse sistema é de até 50 funcionários.

Durante a implantação do empreendimento serão utilizados os sanitários da unidade da Ouse diferenciado Ltda (não passível de Licenciamento), que, conforme já informado, possui sistema Fossa/Filtro.

### 6.2 Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos industriais são gerados durante as etapas de lavagem e centrifugação, das peças de roupas e lavagem do piso.

Além das tradicionais análises dos parâmetros exigidos (DBO, DQO, Surfactantes, pH, Turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão etc) dos efluentes BRUTOS, a caracterização qualitativa do efluente foi auxiliada tomando-se como base o trabalho de pesquisa do Programa de Mestrado em Engenharia Ambiental da UFES, realizado em fevereiro de 1995, dentre as diversas lavanderias industriais de beneficiamento têxtil (jeans) de Colatina/ES, indicando os parâmetros e os valores médios obtidos, a saber: pH, temperatura, Alcalinidade total, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos suspensos voláteis, turbidez, materiais sedimentáveis e cloreto

### 6.2.1 Medidas Mitigadoras:

Os efluentes industriais gerados, serão direcionados para a ETEI e após tratamento serão encaminhados para a rede de coleta de esgoto do município, que lançam esses efluentes em curso d'água denominado rio São João localizado a 354,37 metros do empreendimento.

Com base no espaço físico disponível, destinou-se para a implantação da E.T.E. proposta, uma área de 150 m<sup>2</sup> (10,0 m x 15,0 m), localizada em frente ao galpão de produção da lavanderia (a ser construído) e que ficará ao lado do galpão existente onde já são realizados os trabalhos de diferenciados, artesanais e beneficiamentos. Esta área não oferece nenhum risco de inundaçāo, sendo de pouca permeabilidade. Foram determinados como pontos de coletas para as análises, para



o efluente bruto, o Tanque de Homogeneização, e para a água tratada, a saída do Filtro/Cisterna, à montante dos reservatórios de água tratada, que estarão localizados em um nível superior ao do galpão da lavanderia, reservatórios esses, que alimentarão por desnível as máquinas de lavar (reuso da água).

A área do galpão onde serão instaladas as lavadoras e centrífugas possuirão calhas para a coleta e direcionamento de todo o efluente industrial gerado para a ETEI.

O tipo de tratamento a ser realizado nos efluentes industriais é físico – químico, constituído pelas seguintes etapas:

- ✓ Gradeamento;
- ✓ Desarenador;
- ✓ Tanque de homogeneização;
- ✓ Sistema Dosador/Medidor/Misturador;
- ✓ Medidor de Vazão – Calha Parshall;
- ✓ Tanques de Decantação;
- ✓ Filtro/Cisterna;
- ✓ Tanque de Lodo.

Para a classificação do lodo será feita coleta composta. Após sua classificação, o mesmo será transportado por empresa devidamente regularizada para sua destinação final.

Nos três primeiros meses de operação a empresa propõe a realização de monitoramento e execução de análises mensais dos efluentes bruto e tratado, objetivando uma eficiente avaliação do desempenho do sistema de tratamento proposto e implantado. Após este período o monitoramento será bimestral.

Após tratamento o efluente será lançado na rede pública municipal. A empresa protocolou sob nº 0460991/2018 o “Termo de Anuência” da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno autorizando a Ouse Diferenciado Ltda o lançamento dos efluentes sanitários e industriais, tratados, em sua rede coletora.

No caso de vazamento de efluentes líquidos industriais pelas máquinas de produção (lavadoras, centrífugas, etc), eles serão direcionados por calha de coleta da lavadora para a caixa de equalização.

No caso de vazamentos de produtos químicos a partir de suas embalagens originais dentro do almoxarifado de produtos químicos, caso não possa haver sua reutilização, o mesmo será segregado pelo dique de contenção (canaletas) e depois será direcionado a ETE.

*Ad 157*



### 6.3 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão:

- ✓ Lodo originário da ETEI;
- ✓ Fios e retalhos de tecidos;
- ✓ Cinzas da caldeira;
- ✓ Bombonas e galões de plástico, vazios, de produtos químicos;
- ✓ Pluma produzida na etapa de secagem;
- ✓ Lixo doméstico originário nos sanitários e setor administrativo;

#### 6.3.1 Medidas Mitigadoras:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão armazenados em depósitos de acordo com a sua natureza, que serão construídos com dique de contenção quando necessário.

As lâmpadas fluorescentes quando alcançar um volume economicamente viável ao transporte serão destinados à empresa de reciclagem devidamente regularizada e autorizada a este destino.

A cinza da caldeira será destinada juntamente com os demais resíduos sólidos para aterro industrial devidamente licenciado.

Os resíduos sólidos gerados na fase de implantação da lavanderia são caracterizados como resíduos da construção civil. Estes resíduos serão segregados, armazenados adequadamente e ao final da obra serão destinados para empresas devidamente licenciadas para sua destinação final.

As embalagens vazias de produtos químicos destinados a devolução ao fornecedor serão armazenadas em galpão próprio, coberto, dotado de dique para evitar eventuais vazamentos para o meio ambiente, apresentado no layout geral.

Os resíduos sólidos da Decanter, peneira e secadora, serão armazenados em tambores metálicos até o destino final (Aterro Industrial). O galpão para armazenagem provisória terá 20 m<sup>2</sup> e está localizado ao lado da lavanderia, dotado de dique para eventuais "líquidos" que possam escorrer das embalagens.

Ficará condicionado no Anexo II Parecer Único a execução do programa de automonitoramento relativo aos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

### 6.4 Emissões Atmosféricas:

As fontes de emissões atmosféricas do empreendimento serão provenientes da caldeira, com capacidade nominal de 2000 Kg/h, que consumira 2,304 m<sup>3</sup>/dia de lenha.



#### 6.4.1 Medidas Mitigadoras:

O sistema de controle da emissão atmosférica da caldeira não foi apresentado. Dessa forma, será solicitado em condicionante uma análise da chaminé da caldeira para avaliação da necessidade da implementação de sistema de controle. O prazo da condicionante será o da formalização do Processo de Licença de Operação.

#### 6.5 Ruídos:

Os ruídos gerados no empreendimento serão provenientes dos seguintes equipamentos: máquinas de lavar, centrífugas e secadoras.

#### 6.5.1 Medidas Mitigadoras:

Para a fase de instalação, os ruídos serão característicos de obra de construção civil. Durante a operação do empreendimento a estrutura do galpão funcionará como barreira física impedindo que o barulho atinja a área externa do galpão com a mesma intensidade da sua origem. Quando da análise do processo de Licença de Operação será verificada a necessidade de implantação de medidas mitigadoras.

### 7. Controle Processual

#### 7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 18678/2009/001/2017, atesta que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1035571/2017, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 19446/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente

#### 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou

157  
10

157  
A



potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, b. assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Constitui objeto do presente a análise do requerimento de Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação, conforme possibilidade prevista no Art. 14, § 1, II, "a" do Decreto 47.383/2018, sendo o empreendimento enquadrado na classe 5 (cinco), conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 74/2004.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao inicio do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 11035571/2017 e /ou das informações complementares solicitadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória parcialmente atendida.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontram-se atendidos os requisitos documentais necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, E-02-01-1, da DN COPAM n.º 74/2004, sendo informada a inexistência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000 estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, após a instalação do empreendimento, em atendimento ao princípio da precaução sugere-se condicionante para realização de protocolo de requerimento do AVCB e apresentação do documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



### 7.3. Viabilidade jurídica do pedido

#### 7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento será instalado em área urbana do Município de São João Nepomuceno/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel apresentada.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em visto observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

#### 7.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

A água utilizada para a instalação do empreendimento será proveniente de concessionária pública. Para a operação, será aquela proveniente de captação em poço tubular, cuja outorga encontra-se em análise. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a respectiva política estadual.

#### 7.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva para a atividade da tipologia F-06-02-05, Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos., nos termos da DN COPAM nº 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no artigo 14, § 1º II, "a" do Decreto Estadual n.º 47383/2018.



Assim, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme apurado pela equipe técnica, e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, III, do Decreto 47.383/2018, recomenda-se o prazo de validade da Licença Prévia e de instalação em 06 (seis) anos.



#### 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento da Licença de Prédia e de Instalação, para o empreendimento **Ouse Diferenciado Ltda** para a atividade de "Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos" no município de São João Nepomuceno-MG, pelo prazo de 6(seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença Prédia e de Instalação da Ouse Diferenciado Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prédia e de Instalação da Ouse Diferenciado Ltda.

157

8



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Prévia e de Instalação da Ouse Diferenciado Ltda.

**Empreendedor:** Ouse Diferenciado Ltda

**Empreendimento:** Ouse Diferenciado Ltda

**CNPJ:** 08.904.498/0001-29

**Município:** São João Nepomuceno

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 18678/2009/001/2017

**Validade:** 06 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todos os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes descritas neste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
03	Apresentar análise de caracterização das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira a lenha de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	Na formalização do processo da Licença de Operação – LO
04	Formalizar junto ao corpo de bombeiros projeto para obtenção de AVCB;	Na formalização do processo da Licença de Operação – LO
04	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2020.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável		Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo			
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

10 29 3



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013	Uma amostragem a ser protocolada na formalização da LO

**Relatórios:** Enviar à Supram-ZM, os resultados da análise efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

